

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000073/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006699/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100147/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, CNPJ n. 08.533.503/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, CNPJ n. 08.533.503/0002-15, neste ato representado(a) por seu ;

HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, CNPJ n. 08.533.503/0004-87, neste ato representado(a) por seu ;

HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, CNPJ n. 08.533.503/0003-04, neste ato representado(a) por seu ;

HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, CNPJ n. 08.533.503/0007-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇA SALARIAL**

Em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, as partes negociam o pagamento do reajuste salarial dos colaboradores, a partir da competência Março/2020, não havendo diferenças decorrentes do reajuste salarial retroativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste retroativo, em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) mensal, de março a julho/2020 (cinco meses), será pago em parcela única, junto com o salário da competência Outubro/2020, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, novembro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

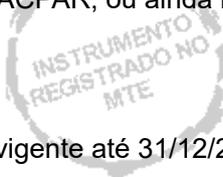
CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Esta empresa de supermercado fica obrigada a pagar a todos os empregados que exercem a função de açougueiro, auxiliar de açougueiro e câmaras frias, bem como forneiro um adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA E CESTA BASICA

A empresa concederá aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2021, usufruir da sua folga semanal no dia de seu aniversário e receberão uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no mês de aniversário do colaborador, desde que não tenham faltas injustificadas, nos três meses que antecedem ao seu aniversário. A empresa poderá optar entre entregar a cesta básica, pagar o valor respectivo no contracheque do empregado filiado no SINTRACPAR, ou ainda mediante cartão alimentação, em todo caso desprovido de natureza salarial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício ficará vigente até 31/12/2021, salvo aditivo escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora acordado somente será devido aos empregados que já possuam, na data de seu aniversário, três meses de experiência na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, auxílio alimentação, no valor de R\$ 208,00 por mês, sendo R\$ 8,00 por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento será mensal, a ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. O auxílio alimentação aqui ajustado, não integra o salário do trabalhador e possui natureza eminentemente indenizatória, podendo ser realizado através de ticket-alimentação, cartão alimentação ou através do crachá funcional do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em eventual concessão de cartão alimentação, o empregado poderá utilizar os valores disponíveis a título de alimentação em qualquer estabelecimento, sem uso de exclusividade na empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa signatária fornecerá mensalmente vale-transporte ou créditos em cartão transporte para o empregado que dele necessitar e que solicitar por escrito ao empregador, inclusive nos dias de domingos e

feriados em que o labor estiver autorizado, desde que concorde com os descontos e demais regras estabelecidas em lei, ficando vedada a entrega diária, semanal ou quinzenal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Objetivando subsidiar o custeio da clínica odontológica, a empresa arcará com o pagamento mensal do valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador associado ao SINTRACPAR, que será repassado através de boleto bancário expedido pelo SINTRACPAR ou efetuado o pagamento diretamente na tesouraria do sindicato profissional até 0 10⁰ (décimo) dia útil de cada mês, que será revestido para o custeio da clínica odontológica para os trabalhadores.

Parágrafo primeiro: O colaborador não terá qualquer custo com o plano Odontológico oferecido pelo Sintracpar, "**exceto nos procedimentos da parte estética que cobrirá o fornecimento do aparelho e a manutenção dos mesmos**", que terá um custo mensal para o trabalhador R\$ 10,00, mediante desconto em seu contracheque, com autorização expressa para ter acesso ao benefício, com o repasse a cargo da empresa, sendo o Sintracpar responsável pela informação para a empresa acordante, com cópia devidamente assinada.

Parágrafo segundo: O trabalhador que optar por incluir seus dependentes ao plano odontológico deverá arcar com os custos da mensalidade cobrada pelo próprio plano, devendo por ele ser autorizado expressamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - NORMAS DISCIPLINARES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres ou perigosas que exija equipamentos de proteção individual definidos em NRs do M.T.E, as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente todos os equipamentos legalmente exigidos.

Parágrafo primeiro: Quando obrigatório o uso de uniformes parcial (somente camisa ou blusa) ou por completo (camisa/blusa, calças, sapatos e outros acessórios) a empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente conforme suas necessidades, mediante a devolução do uniforme usado, desde que a troca não se dê por uso indevido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá funcionar normalmente em domingos, com jornada de 6 horas, compreendidas entre as 07h e as 20h, que poderá optar pela compensação do labor realizado nesses dias, sendo que a folga deverá correr na semana subsequente, sob pena de pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) na próxima folha de pagamento da empresa caso não seja compensado o labor.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A NÃO EXIGENCIA DE LABOR NOS FERIADOS

A EMPRESA se compromete a abster-se de exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes dias de feriados: **1º de maio** (Dia do Trabalhador), **30 de outubro** (dia do Comerciante) na forma deste ACT, **25 de dezembro** (Natal), **1º de janeiro** (Confraternização Universal).

Parágrafo único: A unidade matriz, localizada na Rua Perimetral Sul, nº 267, bairro Beira Rio, Parauebas/PA, está autorizada a funcionar no dia **1º de maio** (Dia do Trabalhador), 07h e as 13h, obedecendo o intervalo de 15 minutos, conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes, não excedente ao limite máximo de 01 (uma) hora, no qual será efetuado pela empresa o pagamento desde a primeira hora extra laborada em cada feriado, sendo acordado por meio de aditivo um dia para compensação dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Nos demais feriados, civis e religiosos que não estão citados na Cláusula Décima que são; **20 de janeiro** (Dia de São Sebastião Padroeiro de Parauebas); **Terça-feira de Carnaval**; **10 de abril** (Sexta – feira Santa); **21 de abril** (Dia de Tiradentes); **10 de maio** (Aniversário do Município de Parauebas); **03 de junho** (Corpus-Christi), **15 de agosto** (Adesão do Pará); **07 de setembro**; **12 de outubro** (Dia de Nossa Senhora Aparecida); **02 de novembro** (Dia de Finados), **15 de novembro**, que o labor fica desde já autorizado, a empresa, visando o bem-estar de seus empregados, obrigam-se a adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, compreendidas entre as 07h e as 20h, obedecendo o intervalo de 15 minutos, conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes, não excedente ao limite máximo de 01 (uma) hora, no qual será efetuado pela empresa o pagamento desde a primeira hora extra laborada em cada feriado.

- a) Poderá a empresa conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana, hipótese em que ficará obrigada ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea “a” supra, a empresa ficará obrigada ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos);
- c) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias, garantido 15 minutos de intervalo para descanso.
- d) Fica garantido a todos os trabalhadores desta empresa o reajustamento do valor das diárias citadas nas letras “a” e “b” desta cláusula conforme determinar a Convenção Coletiva de Trabalho vindoura hora firmada entre o Sintracpar e a Fecomércio/PA.

Parágrafo Primeiro: Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, a empresa deverá limitar-se a exigir o labor dos seus empregados somente até as 19:00h, ficando liberada a utilização do trabalhador em no máximo 01 hora para o atendimento dos clientes que já se encontrarem na loja após esse horário.

Parágrafo Segundo: Para compensar o funcionamento das empresas ocorrido no dia 30 de outubro, as referidas se comprometem em abster-se de exigir o labor de seus empregados em outro dia, a ser previsto em aditivo, ficando liberada a utilização de algumas funções indispensáveis para a manutenção de equipamentos e/ou de vigilância interna das lojas, com o pagamento descrito nas letras “a” e “b” desta cláusula.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Face à necessidade de regulamentação do labor aos domingos e feriados, atendendo assim as exigências advindas da Lei nº. 10.101/2000, com as alterações da Lei nº. 11.603/2007 e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e, considerando a ausência de regulamentação municipal para a abertura aos domingos, fica, portanto, autorizada a exigência do labor da loja em dias de domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: É garantido o descanso semanal remunerado a todos os empregados, mediante adequação da escala de trabalho, cuja concessão ocorrerá no sétimo dia jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: A não concessão da folga semanal a que tem direito o trabalhador, conforme previsto no parágrafo primeiro, obrigará ao pagamento de horas extraordinárias no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou folga compensatória, sendo que esta última será necessariamente na semana subsequente.

Inciso I: para exemplificar a questão apresentada nesse parágrafo, apresente-se o fato que pode ocorrer no máximo do funcionários ter duas folgas da mesma semana, sendo uma correspondente a semana anterior e outra correspondente a atual.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida a intrajornada de 02 (duas) horas, porém em caso de necessidade o referido intervalo poderá ser reduzido em até 30 (trinta) minutos, sendo que tal redução não constituirá regra geral a ser aplicada a todos os trabalhadores, mas tão somente para fins de adequação da escala de serviço de alguns funcionários.

Parágrafo Quarto: É autorizada ainda a alteração de jornada, 07h20min ou 8h para o regime 12x36, mediante o aceite escrito do funcionário, modalidade em que não haverá a aplicação da limitação de jornada prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Quinto: Fica autorizada a adoção do sistema de banco de horas, previsto no art. 59, §2º da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos que servem para justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço devido à incapacidade para o trabalho por causa de doença, acidente do trabalho, estado gravídico ou por conta de comparecimento ao dentista.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários de bens e serviços, desconto esse devidamente autorizado prévia e expressamente em Assembleia Geral, do total da folha de pagamento dos trabalhadores, inclusive do 13º salário, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensal destinado à Entidade Sindical acordante (SINTRACPAR) a título de Contribuição Assistencial, a contar da data da assinatura deste, cujo pagamento será mensal e deverão ser feitos em guias expedida pela entidade sindical acordante respectiva, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

Parágrafo Segundo - O empregado terá 10(dez) dias para se opor a esta cláusula, tendo que enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, dependendo da localidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de **doze meses** comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

Parágrafo 2º – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

Parágrafo 3º – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS NÃO DIVERGENTES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente acordo, ficam igualmente vigentes as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 celebrada entre o representante da categoria profissional - SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

A EMPRESA se obriga em caso de descumprimento das presentes cláusulas e seus parágrafos deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por empregado, a título de multa, em favor do Sindicato, que deverá notificar a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA

**FERNANDO ARLEN ALENCAR OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA**

**FERNANDO ARLEN ALENCAR OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA**

**FERNANDO ARLEN ALENCAR OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA**

**FERNANDO ARLEN ALENCAR OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA**

**FERNANDO ARLEN ALENCAR OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.